



By @kakashi_copiador

RESUMO

A pesquisa agrícola deve:

Estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo

Dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando o aumento de sua produtividade, preservando ao máximo a heterogeneidade genética

Dar prioridade à geração e à adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público

Observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente

- O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando a garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno
- Os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos e devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores
- A garantia de preços mínimos far-se-á através de financiamento da comercialização e da aquisição dos produtos agrícolas amparados
- As vendas dos estoques públicos serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias, ou diretamente, mediante licitação pública

Quais são as fontes de recursos financeiros para o crédito rural?

- Recursos financeiros de origem externa, decorrentes de empréstimos, acordos ou convênios, especialmente reservados para aplicações em crédito rural
- Cadernetas de poupança rural operadas por instituições públicas e privadas
- Programas oficiais de fomento
- Recursos captados pelas cooperativas de crédito rural
- Recursos orçamentários da União
- Multas aplicadas a instituições do sistema financeiro pelo descumprimento de leis e normas de crédito rural
- Outros recursos que venham a ser alocados pelo Poder Público

Quais são as fontes de recursos financeiros para o seguro agrícola?

- Recursos provenientes da participação dos produtores rurais, pessoa física e jurídica, de suas cooperativas e associações
- Dotações orçamentárias e outros recursos alocados pela União

- **Fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, preposto ou seu representante**

- O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos 2 anos seguintes à sua desocupação
- Em caso de reincidência, esse prazo é dobrado, passando a 4 anos

Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

Imóvel Rural

- Prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial

Pequena Propriedade

- O imóvel rural de área de até 4 módulos fiscais, respeitada a fração mínima do parcelamento

Média Propriedade

- O imóvel rural de área superior a 4 e até 15 módulos fiscais

Os títulos da dívida agrária serão resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, observados os seguintes critérios:

Do 2º ao 15º ano

- Quando emitidos para indenização de imóvel com área de até 70 módulos fiscais

Do 2º ao 18º ano

- Quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 70 e até 150 módulos fiscais

Do 2º ao 20º ano

- Quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a 150 módulos fiscais

Na hipótese de acordo administrativo ou acordo realizado no âmbito do procedimento previsto na LC 76, o pagamento será efetuado de forma escalonada em Títulos da Dívida Agrária – TDA, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, observadas as seguintes condições:

Imóveis com área de até 3.000 ha

- Prazo de 5 anos

Imóveis com área superior a 3.000 ha

- Primeiros 3.000 ha, no prazo de 5 anos
- Área superior a 3.000 até 10.000 ha, em 10 anos
- Área superior a 10.000 até 15.000 ha, em 15 anos
- Área superior a 15.000 ha, em 20 anos

As atividades de pesquisa devem utilizar no mínimo, 80% da área total aproveitável do imóvel. Além disso, devem estar consubstanciadas tais atividades em projeto:



Adotado pelo Poder Público, se pertencente a entidade de administração direta ou indireta, ou a empresa sob seu controle

Aprovado pelo Poder Público, se particular o imóvel

Não se consideram aproveitáveis as áreas:

Ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos, como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes

Comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal

Sob efetiva exploração mineral

De efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente

Com remanescentes de vegetação nativa efetivamente conservada não protegidas pela legislação ambiental e não submetidas a exploração, conforme plano de exploração e nas condições fixadas pelo órgão federal competente (art. 6º, §3º, inc. IVda LRA)

O assentamento de trabalhadores rurais deve ser realizado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada. Para tanto, necessário observa-se:

A obtenção de terras rurais destinadas à implantação de projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária será precedida de estudo sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso dos recursos naturais

Os beneficiários dos projetos manifestarão sua concordância com as condições de obtenção das terras destinadas à implantação dos projetos de assentamento, inclusive quanto ao preço a ser pago pelo órgão federal executor do programa de reforma agrária e com relação aos recursos naturais

Nos projetos criados será elaborado Plano de Desenvolvimento de Assentamento – PDA, que orientará a fixação de normas técnicas para a sua implantação e os respectivos investimentos

A consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação

Para fins de assentamento em projetos de reforma agrária serão admitidos somente os trabalhadores rurais que satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação previstos na própria lei

Não são considerados reembolsáveis:

Os valores relativos às obras de infraestrutura de interesse coletivo

Os custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento

Os serviços de medição e demarcação topográficos

Qual é a ordem de preferência na distribuição dos projetos de assentamento de lotes aos beneficiários do PNRA:

Ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização devida pela desapropriação

Aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, identificados na vistoria

Aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público

Ao trabalhador rural em situação de vulnerabilidade social que não se enquadre nas hipóteses anteriores (comprovada por meio da inscrição no CadÚnico ou em outro cadastro equivalente)

Ao trabalhador rural vítima de trabalho em condição análoga à de escravo

Aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários em outros imóveis rurais

Aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento

Dentro dessas preferências, quais são os critérios que o INCRA utilizará para classificar os candidatos a beneficiários do PNRA?

Família mais numerosa cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área objeto do projeto de assentamento

Família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção, ou nos Municípios limítrofes

Família chefiada por mulher (assim considerada aquela em que a mulher é responsável pela maior parte do sustento material dos dependentes, independentemente de seu estado civil)

Família ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes

Filhos que tenham entre 18 e 29 anos idade de pais assentados que residam na área objeto do mesmo projeto de assentamento (segundo o art. 1º, §1º do Estatuto da Juventude, são jovens as pessoas de 15 a 29 anos de idade)

Famílias de trabalhadores rurais que residam em área objeto de projeto de assentamento na condição de agregados

Outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos por regulamento, de acordo com as áreas de reforma agrária para as quais a seleção é realizada

Quem não poderá ser selecionado como beneficiário dos projetos de assentamento da LRA?

-  Tiver sido excluído ou se afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento de seu órgão executor
-  For proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família
-  For ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada
-  For proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade
-  Auferir renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários mínimos mensais ou superior a meio salário mínimo *per capita*
-  For menor de dezoito anos não emancipado na forma da lei civil